O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, conforme a Resolução CoIP nº 8323, de 21/09/2022, e a proposta de instituição da CIP-CENA, aprovada pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento em 08/12/2022, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) será realizada em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 8h30 às 20h30 do dia 5 de abril de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º - São eleitores todos os servidores técnicos e administrativos do CENA.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A Divisão Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia 27/03/2023, o requerimento de inscrição dirigido ao Diretor no qual constará o nome do(a) candidato(a) e a respectiva assinatura, podendo ser recebido também pelo e-mail academica@cena.usp.br

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º - O quadro de candidaturas deferidas, assim como as razões de eventual indeferimento, será divulgado no dia 28/03/2023, até às 17h.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até às 17h do dia 31/03/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e serão decididos pelo Diretor.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 05/04/2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 8h30 às 20h30, utilizando a senha única.

§ 1º - Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão dispostos em ordem alfabética.

§ 2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 6º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até às 17h do dia 06/04/2023, sendo considerado eleito o primeiro mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 7º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o(a) servidor(a) mais idoso(a).

Artigo 8º - Do resultado da eleição cabe recurso, devendo ser encaminhado à Divisão Acadêmica, até às 17h do dia 12/04/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Divisão Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Portaria 5/2023/CENA, de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes docentes e respectivos suplentes junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, conforme a Resolução CoIP nº 8323, de 21/09/2022, e a proposta de instituição da CIP-CENA, aprovada pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento em 08/12/2022, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes docentes e respectivos suplentes junto à CIP-CENA será realizada em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 8h30 às 20h30 do dia 5 de abril de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º - Serão eleitos três representantes, mediante vinculação de chapa titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A Divisão Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia 27/03/2023, o requerimento de inscrição dirigido ao Diretor no qual constará a indicação do nome do titular e do suplente e as respectivas assinaturas, podendo ser recebido também pelo e-mail academica@cena.usp.br

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º - O quadro de candidaturas deferidas, assim como as razões de eventual indeferimento, será divulgado no dia 28/03/2023, até às 17h.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica até às 17h do dia 31/03/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e serão decididos pelo Diretor.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 05/04/2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 8h30 às 20h30, utilizando a senha única.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis em ordem alfabética do nome do candidato titular.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até às 17h do dia 06/04/2023, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 8º - Ocorrendo empate de chapas, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do representante titular:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso

Artigo 9º - Do resultado da eleição cabe recurso, devendo ser encaminhado à Divisão Acadêmica, até às 17h do dia 12/04/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria 3/2023/CENA, de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes e respectivos suplentes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto, Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do CENA, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos para cada Conselho das Divisões Científicas Funcionamento de Ecossistemas Tropicais (DVECO), Produtividade Agroindustrial e Alimentos (DVPROD) e Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares (DVTEC) do CENA-USP, com mandato de 11/04/2023 a 10/04/2025, em conformidade com o item III do artigo 15 do Regimento Interno, será realizada em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 8h30 às 20h30 do dia 3 de abril de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º - São eleitores todos os servidores técnicos e administrativos de cada Divisão Científica.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A Divisão Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia 27/03/2023, o requerimento de inscrição dirigido ao Diretor no qual constará o nome do(a) candidato(a) e a respectiva assinatura, podendo ser recebido também pelo e-mail academica@cena.usp.br

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º - O quadro de candidaturas deferidas, assim como as razões de eventual indeferimento, será divulgado no dia 28/03/2023, até às 17h.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até às 17h do dia 31/03/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e serão decididos pelo Diretor.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 03/04/2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 8h30 às 20h30, utilizando a senha única.

§ 1º - Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão dispostos em ordem alfabética.

§ 2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato correspondente a sua Divisão Científica.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 6º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até às 17h do dia 04/04/2023, sendo considerado eleito em cada Divisão Científica o primeiro mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 7º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o(a) servidor(a) mais idoso(a).

Artigo 8º - Do resultado da eleição cabe recurso, devendo ser encaminhado à Divisão Acadêmica, até às 17h do dia 10/04/2023, pelo e-mail academica@cena.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Divisão Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Centro de Energia Nuclear na Agricultura

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 3/2023

PROCESSO: 23.1.00069.64.1

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Torrefações Noiva Colinenses Ltda.

CNPJ: 54.416.458/0001-55

OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFE TRADICIONAL

MODALIDADE: Dispensa"Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 15.900,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.10

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Termo Aditivo

Termo de Retificação e Ratificação do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços do Contrato n.º 22/2021 - Processo 2021.1.90.82..

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-SE: Execução dos serviços de reforma do Anexo do Prédio da Administração Central para a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária e da Área de Apoio dos Terceirizados, da Reitoria da USP.

Da Retificação: Ficam retificados os itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços do Contrato n.º 22/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"1.2 - Com a formalização deste termo de Aditamento, fica acrescido no valor contratual a importância de 662.716,53 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) referente aos acréscimos de serviços quantitativos e qualitativos, que representa 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do valor inicial do contrato e suprimida a importância de R$ 107.775,63 (cento e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente à supressão de serviços inicialmente contratados, que representa 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento) do valor inicial do contrato.

1.3 – Do valor dos serviços extras é deduzida a importância atribuída aos serviços suprimidos, resultando no montante de 554.940,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e noventa centavos) a serem empenhados."

Da Ratificação: Ratificam-se as cláusulas e demais condições do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 22/2021.

Data da Assinatura: 28/02/2023.

Extrato de Termo Aditivo

4.º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato n.º 22/2021 - Processo 2021.1.90.82.7.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-SE: Execução dos serviços de reforma do Anexo do Prédio da Administração Central para a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária e da Área de Apoio dos Terceirizados, da Reitoria da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 08/02/2023.

Data da Assinatura: 06/02/2023.

CONSELHO GESTOR DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO

PORTARIA CG Nº0029 de 27 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito da Universidade de São Paulo (CG-QSD).

A Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 05 de maio de 2023, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Presidente do CG-QSD, dentre os integrantes do CG-QSD.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h00 do dia 20 de março de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do CG-QSD.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), em 27 de março de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria da PUSP-QSD, até as 16h00 do dia 30 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), até as 16h00 do dia 06 de abril de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria da PUSP-QSD, no dia 04 de maio de 2023, às 15h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 05 de maio de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), no dia 08 de maio de 2023, às 16h00.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, até as 16h00 do dia 11 de maio de 2023, e será decidido pela Presidente do CG-QSD.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do CG-QSD, será divulgado na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Regina Szylit

Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito

PORTARIA CG Nº0030 de 27 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito (CG-QSD).

A Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 05 de maio de 2023, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Presidente do CG-QSD, dentre os integrantes do CG-QSD.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a)Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h00 do dia 20 de março de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do CG-QSD.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), em 27 de março de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria da PUSP-QSD, até as 16h00 do dia 30 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), até as 16h00 do dia 06 de abril de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria da PUSP-QSD, no dia 04 de maio de 2023, às 15h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 05 de maio de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/), no dia 08 de maio de 2023, às 16h00.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, até as 16h00 do dia 11 de maio de 2023, e será decidido pela Presidente do CG-QSD.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do CG-QSD, será divulgado na página da PUSP-QSD (http://www.puspqsd.usp.br/).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Regina Szylit

Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 22.1.01801.18.3

Participantes: EESC/USP e FIPAI

Objeto: Curso de extensão – difusão – Dimensionamento Avançado de Sistemas Fotovoltaicos Usando PVSYST (curso a distância)

Vigência: 27/02/2023 a 31/07/2023

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 22.1.01800.18.7

Participantes: EESC/USP e FIPAI

Objeto: Curso de extensão – difusão – Introdução a Sistemas Fotovoltaicos, Dimensionamento e Instalação (curso a distância)

Vigência: 27/02/2023 a 30/07/2023

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Convênio

Processo: 22.1.01659.11.5

Convênio: 1015317

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária – Especialização – MBA em Gestão de Vendas de Alta Performance no Agronegócio - EaD, Edição 22.002, a ser ministrado no período de 13/03/2023 a 13/05/2024.

Vigência: 24-02-2023 a 09-09-2024. Data de Assinatura: 24-02-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior.

Extrato de Convênio

Processo: 22.1.01626.11.0

Convênio: 1015264

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: Colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de extensão universitária – Especialização – MBA em Digital Business - EaD, Edição 22.007, a ser ministrado no período de 30/10/2023 a 30/08/2025.

Vigência: 24-02-2023 a 27-12-2025. Data de Assinatura: 24-02-2023

Assinam:

Pela USP: Marli Quadros Leite, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 1 de março de 2023 às 05:02:31